



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 24/05/2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº024/2026 DE 14 DE MAIO DE 2026.

Altera a redação do Art. 25º da Lei Municipal Nº. 1.247, de 17 de julho de 2014.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal Nº 1.247, de 17 de julho de 2014, que de ora em diante passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Ficam criados sobreavisos e gratificações de serviços para atendimento de áreas específicas que necessitem de atendimento continuado:

§ 1º Os motoristas designados para atividades na UBS, perceberão um sobreaviso de 0.55 sobre o vencimento básico dos servidores, e uma gratificação de serviços equivalente a 0.47 do padrão básico dos servidores, por força do Art. 27 desta Lei.

§ 2º Para o desenvolvimento dos serviços de Técnico(s) de Enfermagem, são fixados dois sobreavisos de 0.60 do padrão básico dos servidores e duas (02) gratificações de serviços equivalente a 0.50 do padrão básico dos servidores, por força do Art. 27 desta Lei.

§ 3º Para o desenvolvimento dos serviços de Enfermeiro será concedido um sobreaviso de 0.40 do padrão básico dos servidores e uma gratificação de serviços equivalente a 0.50 do padrão básico dos servidores, por força do Art. 27 desta Lei;

§ 4º Para o servidor designado para atendimento continuado de inseminação artificial será concedido um sobreaviso de 0.33 do padrão básico dos servidores e uma gratificação de serviços equivalente a 0.47 sobre o padrão básico dos servidores, por força do Art. 27 desta Lei.

CONTATOS:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

adm@carlosgomes.rs.gov.br

CEP: 99.825-000

Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro

CNPJ:

93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



§ 5º Para o servidor designado para atendimento do Centro de Lazer Esporte e Cultura, será concedido um sobreaviso de 0.10 do padrão básico de vencimentos e uma gratificação de serviços equivalente a 0.47 sobre o padrão básico dos servidores, por força do Artigo 27 desta Lei.

§ 6º Fica criada uma gratificação de serviços de tesouraria a ser concedida para servidor de cargo de provimento efetivo que auxiliar o tesoureiro nas atribuições inerentes ao seu cargo equivalente a 0.50 do padrão básico dos servidores municipais.

§ 7º Fica criada a gratificação de serviços para atendimento na farmácia da UBS a ser concedida para servidor de cargo de provimento efetivo que auxiliar a farmacêutica nas atribuições inerentes ao seu cargo equivalente a 0.50 do padrão básico dos servidores.

§ 8º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde indicará, através de ato próprio, os servidores da área de saúde que perceberão sobreaviso cumulado com a gratificações de serviços e os que perceberão somente a gratificação de serviço.

§ 9º O sobreaviso para os serviços de enfermagem será desenvolvido por enfermeiro e técnico(s) em enfermagem indicado(s) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 10. Fica criada a gratificação de serviços para atendimento dos serviços de colheita de silagem a ser concedida aos servidores de cargo de provimento efetivo de operador de máquinas e motoristas, equivalente a 0.47 do padrão básico dos servidores, e um sobreaviso de 0.33 do padrão básicos dos servidores, por força do Art. 27 desta Lei.

§ 11. Os servidores designados para o sobreaviso não assinarão ponto."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal N°. 1.247, de 17 de julho de 2014, que por esta não foram alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 13/05/2026

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

unanimidade
Paris

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

Hilario Uy
Rodinei Rischunski
Sindomar Canab
Guilmar Janda

Roberto J. Stodulski
Roberto J. Stodulski
Roberto J. Stodulski
Roberto J. Stodulski



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei Municipal N° 024/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que
“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal N° 1.247, de 17 de julho de 2014.”
25

A presente proposta tem como objetivo adequar e atualizar os índices de gratificação atribuídos aos motoristas da Unidade Básica de Saúde (UBS), Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro(a), considerando a crescente complexidade, responsabilidade e carga de trabalho inerentes às funções desempenhadas por esses profissionais.

Destaca-se que os serviços prestados na área da saúde exigem disponibilidade permanente, agilidade no atendimento e elevado grau de comprometimento, especialmente no âmbito da atenção básica, onde o atendimento à população ocorre de forma contínua, inclusive em regime de sobreaviso.

No caso dos motoristas da UBS, sua atuação é essencial para garantir o transporte de pacientes, muitas vezes em situações de urgência, bem como o deslocamento de equipes e insumos, o que justifica a revisão dos percentuais atualmente praticados.

Da mesma forma, os Técnicos de Enfermagem e o(a) Enfermeiro(a) exercem papel fundamental na assistência direta à saúde da população, sendo responsáveis por procedimentos, acompanhamento de pacientes e suporte às ações médicas, frequentemente fora do horário regular de expediente.

A atualização dos percentuais de sobreaviso e gratificação busca, portanto:

- Valorizar os servidores públicos municipais, reconhecendo a relevância de suas funções;

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
N° 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



- Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

- Adequar a legislação municipal à realidade atual das demandas do serviço público, especialmente na área da saúde;

- Incentivar a permanência e o comprometimento dos profissionais no exercício de suas atividades.

Importante ressaltar que a medida observa os princípios da legalidade, interesse público e valorização do servidor, estando em consonância com a necessidade de manutenção da eficiência dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CONTATOS:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

adm@carlosgomes.rs.gov.br

CEP: 99.825-000

Av. Padre Estanislau Holeinik

Nº 689, Centro

CNPJ:

93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES/RS